



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI

LEI Nº 1.699/97

ACRESCENTA, NA LEI Nº 1.690/97, O CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI,
Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica acrescido à Lei nº 1.690/97 mais um Capítulo denominado "DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS", composto dos artigos 12, 13 e 14, com a redação abaixo, renumerando-se os anteriores artigos 12 e 13.

**"CAPÍTULO - V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

Art. 12. Ficam enquadrados nos termos desta lei os loteamentos anteriormente aprovados e que, pelo processo de enquadramento a ser requerido, provarem sua característica de Loteamento Popular.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI

Art. 13. *O enquadramento estabelecido no artigo 12 desta lei, só será deferido a loteamento anteriormente aprovado se não tiver qualquer venda de lotes registrada no Cartório do Registro Geral de Imóveis.*

Art. 14. *O enquadramento será requerido ao Prefeito Municipal, nos termos desta lei, podendo ser aceitas condições do loteamento anteriormente aprovado, a critério do Poder Executivo, desde que não descaracterize o espírito legislativo do Loteamento Popular."*

Art. 2º - O artigo 12 passa a ser o art. 15 e o art. 13 passa a ser o art. 16.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Guarapari/ES, 21 de novembro de 1997

Paulo Sergio Borges
Prefeito Municipal